CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código estabelece os padrões de comportamento ético, profissional e funcional a serem observados pelos colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) no exercício de atividades em nome, no interesse ou em favor da Autarquia.

Art. 2º Este Código tem por finalidade:

I - fortalecer a integridade, a governança, a transparência, a impessoalidade e a eficiência institucional;

II - prevenir conflitos de interesses, nepotismo, favorecimentos indevidos, assédio, discriminação, retaliação, uso irregular de informações e desvio de finalidade;

III - orientar o relacionamento com médicos, pessoas jurídicas registradas, usuários, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e entidades parceiras;

IV - preservar a imagem, a credibilidade, o patrimônio, a segurança da informação e a finalidade pública do CRM-PB.

Art. 3º Considera-se “colaborador”, para os fins deste Código, a pessoa física que exerça atividade administrativa, técnica, operacional, gerencial, consultiva ou de apoio no interesse do CRM-PB, na condição de:

I - empregado público;

II - ocupante de emprego ou cargo de livre provimento ou de função de confiança;

III - estagiário ou aprendiz;

IV - terceirizado ou trabalhador vinculado a pessoa jurídica contratada;

V - prestador de serviços, consultor ou assessor.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

§ 1º Este Código não se aplica, em razão exclusiva do exercício de mandato, representação institucional ou função honorífica:

I - aos conselheiros efetivos e suplentes, inclusive quando integrantes da Diretoria ou da Corregedoria;

II - aos delegados e delegados adjuntos;

III - aos membros externos ou honoríficos de comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, juntas, comitês e demais órgãos colegiados, quando atuem exclusivamente nessa condição.

§ 2º Aos terceirizados e aos trabalhadores vinculados a pessoa jurídica contratada, este Código aplica-se no âmbito da execução contratual, sem formação de vínculo empregatício ou subordinação jurídica direta com o CRM-PB.

Art. 4º Todos os colaboradores deverão ser formalmente cientificados do conteúdo deste Código e assinar Termo de Ciência e Compromisso, em meio físico ou eletrônico.

§ 1º A assinatura do Termo possui natureza declaratória.

§ 2º O Código integrará, no que couber, contratos de trabalho, atos de nomeação ou designação, termos de estágio, contratos administrativos, termos de referência, editais, convênios, parcerias e instrumentos congêneres.

§ 3º Cabe aos gestores, no âmbito de suas atribuições, divulgar e assegurar o cumprimento deste Código, orientar suas equipes e encaminhar às instâncias competentes as situações que demandem apuração.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º A atuação dos colaboradores observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, urbanidade, lealdade institucional, boa-fé, responsabilidade, sigilo, proteção de dados e segurança da informação.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

Parágrafo único. Não serão admitidas condutas que importem discriminação, assédio, intimidação, humilhação, perseguição, retaliação, favorecimento indevido, violação de sigilo, abuso de autoridade ou desvio de finalidade.

Art. 6º São deveres dos colaboradores:

I - cumprir a legislação, os normativos do Sistema Conselhos de Medicina, as deliberações do Plenário, os atos da Diretoria e os regulamentos internos;

II - desempenhar suas atribuições com zelo, diligência, eficiência, pontualidade e responsabilidade;

III - tratar médicos, usuários, colegas, superiores, subordinados, fornecedores e demais pessoas com respeito, cortesia e impessoalidade;

IV - preservar o patrimônio, os documentos, os sistemas, os recursos e a identidade institucional;

V - guardar sigilo sobre informações, processos e dados pessoais acessados em razão da função, inclusive após o encerramento do vínculo;

VI - comunicar irregularidades, riscos ou incidentes à chefia competente, à Presidência, à Ouvidoria ou a outro canal institucional;

VII - observar as normas de segurança, saúde, proteção de dados, gestão documental e uso de sistemas;

VIII - registrar e justificar ausências e atrasos, manter atualizados os dados cadastrais e cumprir os controles funcionais aplicáveis;

IX - participar das capacitações institucionais quando convocado;

X - colaborar com auditorias, fiscalizações e procedimentos de apuração, sem prejuízo do direito de não produzir prova contra si quando cabível.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

Art. 7º São deveres específicos dos ocupantes de funções de direção, chefia, coordenação, supervisão ou gestão de pessoas, no limite de suas atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as normas internas e orientar os colaboradores sob sua responsabilidade;

II - promover ambiente de trabalho livre de assédio, intimidação, discriminação e retaliação;

III - distribuir tarefas de forma objetiva, razoável e compatível com as atribuições funcionais;

IV - adotar decisões com base em critérios técnicos, objetivos, isonômicos e impessoais;

V - abster-se de tratamento privilegiado, perseguição ou uso da posição hierárquica para finalidade estranha ao interesse institucional;

VI - comunicar às instâncias competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;

VII - preservar a confidencialidade das informações relacionadas à gestão de pessoas e aos procedimentos de apuração.

Art. 8º É vedado ao colaborador:

I - utilizar indevida ou abusivamente bens, veículos, equipamentos, sistemas, documentos, canais ou informações institucionais para fins particulares ou de terceiros;

II - rasurar, adulterar, suprimir, ocultar, omitir ou alterar documentos, registros, relatórios, certidões ou informações institucionais;

III - permitir o uso por terceiros de crachá, senha, certificado digital, login, token ou identificação funcional;

IV - utilizar a função, o cargo ou a posição institucional para obter vantagem pessoal, familiar, econômica, profissional ou político-partidária;

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

V - realizar comércio, vendas, cobranças, rifas ou sorteios nas dependências ou nos canais institucionais, salvo campanha institucional lícita e formalmente autorizada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de apostas ou jogos de azar;

VI - realizar ou intermediar empréstimos, cobranças ou transações financeiras no ambiente de trabalho de modo habitual, abusivo, constrangedor ou destinado à obtenção de vantagem ilícita;

VII - apresentar-se ou permanecer em serviço com a capacidade funcional comprometida pelo consumo de álcool ou de outra substância, bem como consumir substância ilícita durante o expediente ou nas dependências do CRM-PB;

VIII - portar arma nas dependências do CRM-PB, salvo quando se tratar de agente legalmente autorizado no exercício de atividade de segurança ou em outra hipótese expressamente autorizada pela Administração e compatível com a legislação;

IX - permanecer nas dependências do CRM-PB fora do horário estabelecido sem autorização da chefia competente, quando exigida;

X - retirar das dependências do CRM-PB documentos, equipamentos, bens ou materiais sem autorização ou registro, quando exigíveis;

XI - utilizar símbolos, marcas, identidade visual ou o nome do CRM-PB sem autorização ou em desacordo com a finalidade institucional;

XII - praticar ato que comprometa deliberadamente a continuidade, a segurança ou a regularidade do serviço.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO A MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS E USUÁRIOS

Art. 9º O atendimento observará profissionalismo, cortesia, impessoalidade, clareza, acessibilidade e eficiência, bem como a legislação aplicável, os normativos do Sistema

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

Conselhos de Medicina, os fluxos internos, os prazos administrativos e os padrões de qualidade institucional.

Parágrafo único. As informações serão prestadas de forma objetiva e compreensível, respeitados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais, as restrições de acesso e a competência funcional.

Art. 10. É vedado utilizar o atendimento ou o contato institucional para obter vantagem pessoal, solicitar ou negociar financeiramente, oferecer serviços particulares, desviar demanda para atividade privada, indicar profissional ou empresa com finalidade pessoal ou econômica, condicionar o atendimento a favor ou vantagem indevida ou divulgar informação sigilosa ou protegida.

Art. 11. As reclamações, manifestações, pedidos e recursos serão recebidos e, quando for o caso, encaminhados aos canais competentes, observados os prazos legais e regulamentares, sem promessa de resultado ou tratamento privilegiado.

CAPÍTULO IV

DO SIGILO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. O acesso a documentos, processos, sistemas, bancos de dados, mensagens e informações institucionais será limitado ao necessário para o exercício das atribuições funcionais e às permissões regularmente concedidas.

Art. 13. É vedado:

I - compartilhar senhas, acessos, certificados, tokens ou credenciais de sistemas;

II - acessar sistemas, processos, documentos ou dados sem necessidade funcional ou autorização;

III - copiar, fotografar, imprimir, encaminhar, transferir, publicar ou armazenar informações institucionais sem necessidade funcional ou autorização;

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

IV - utilizar e-mail, telefone, aplicativo, sistema ou equipamento institucional de modo abusivo ou incompatível com as normas internas;

V - instalar software não autorizado, alterar configurações de segurança ou permitir o uso de equipamento institucional por terceiro não autorizado;

VI - divulgar informações de processos ético-profissionais, sindicâncias, fiscalizações, registros, dados cadastrais ou documentos protegidos por sigilo legal ou administrativo;

VII - utilizar dados pessoais obtidos em razão da função para finalidade diversa daquela que justificou o acesso;

VIII - inserir dados, documentos ou informações institucionais em sistemas externos ou ferramentas de inteligência artificial sem autorização ou em desacordo com as normas de segurança e proteção de dados, sendo vedada a inserção de dados sigilosos ou pessoais em ferramenta de acesso público;

IX - utilizar inteligência artificial na elaboração de documento oficial ou parecer sem revisão humana e indicação das fontes.

Art. 14. Incidentes de segurança, perda de documento, envio indevido de informação, acesso não autorizado ou suspeita de comprometimento de credencial deverão ser comunicados imediatamente ao setor competente.

Parágrafo único. O dever de sigilo e de proteção das informações permanece após o encerramento do vínculo, sem prejuízo das obrigações de devolução, eliminação ou transferência segura de documentos e dados.

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

Art. 15. As relações com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais contratados serão institucionais, impessoais, transparentes e fundamentadas em critérios objetivos,

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

observadas a legislação aplicável, os instrumentos convocatórios, os contratos, os pareceres técnicos e jurídicos e as normas de governança e integridade.

Art. 16. É vedado ao colaborador:

I - solicitar, receber, prometer, oferecer ou aceitar vantagem indevida;

II - direcionar contratação em benefício próprio ou de terceiros ou nela interferir indevidamente;

III - favorecer fornecedor, prestador de serviço ou parceiro por interesse pessoal, familiar, político-partidário, profissional, econômico ou de amizade íntima;

IV - utilizar informação privilegiada para beneficiar pessoa física ou jurídica;

V - manter relação privada que comprometa ou aparente comprometer a imparcialidade ou a lisura da atuação institucional;

VI - aceitar interferência de fornecedor ou contratado na definição de necessidade, especificação, fiscalização, medição, ateste ou pagamento fora dos procedimentos regulares.

Parágrafo único. Considera-se informação privilegiada o dado ou conhecimento não público capaz de gerar vantagem econômica ou competitiva ou de influenciar o julgamento de processos éticos, licitatórios ou administrativos.

Art. 17. Qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses em seleção, contratação, fiscalização contratual, recebimento de bens ou serviços, ateste, liquidação ou pagamento será comunicada imediatamente à chefia competente, à Presidência ou ao setor responsável, com abstenção do colaborador até a decisão da autoridade competente.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

CAPÍTULO VI

DA PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

Art. 18. É vedado ao colaborador indicar, solicitar, recomendar, autorizar, participar ou influir, direta ou indiretamente:

I - na nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, para cargo ou emprego de livre provimento ou função de confiança;

II - na contratação, renovação, credenciamento, terceirização, consultoria ou assessoria que beneficie pessoa física ou jurídica vinculada às pessoas referidas no inciso I.

§ 1º A vedação alcança ajustes ou reciprocidades destinados a favorecer parentes de agentes distintos.

§ 2º O parentesco, isoladamente, não impede vínculo decorrente de concurso público nem contratação resultante de procedimento impessoal e competitivo, desde que o colaborador interessado não participe nem exerça influência sobre a decisão.

§ 3º O parentesco de quarto grau deverá ser declarado quando puder gerar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade.

Art. 19. Os ocupantes de cargo ou emprego de livre provimento ou função de confiança e os colaboradores que atuem em contratações deverão declarar parentesco, impedimento ou conflito de interesses no ingresso, na designação e sempre que ocorrer alteração relevante.

§ 1º O colaborador impedido deverá comunicar a situação e abster-se de participar da análise, manifestação ou decisão.

§ 2º Os instrumentos de contratação poderão exigir declaração equivalente da pessoa física ou jurídica interessada.

§ 3º A omissão ou falsidade da declaração será apurada conforme o regime jurídico ou contratual aplicável.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

CAPÍTULO VII

DOS BRINDES, DOS PRESENTES, DAS HOSPITALIDADES E DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 20. É vedado receber presente, vantagem, benefício ou hospitalidade oferecidos por pessoa que tenha interesse em decisão, contratação, fiscalização, serviço ou providência do CRM-PB, ressalvadas as hipóteses admitidas neste artigo.

§ 1º Poderá ser aceito brinde de caráter promocional ou institucional, distribuído de forma generalizada, sem exclusividade e sem expectativa de retribuição, cujo valor unitário seja inferior a um por cento do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal ou a outro limite menor fixado pelo CRM-PB.

§ 2º A participação em evento, congresso ou viagem custeados por terceiro depende de autorização prévia da Diretoria, que avaliará o interesse institucional e eventual conflito de interesses.

§ 3º É vedada a aceitação habitual de brindes do mesmo ofertante, ainda que individualmente observem o limite previsto no § 1º.

§ 4º Quando a recusa ou devolução imediata for inviável, o item será comunicado e entregue ao setor de patrimônio ou à unidade designada, com registro formal e destinação institucional.

Art. 21. Configura conflito de interesses a situação em que interesse privado, pessoal, familiar, profissional, econômico, político-partidário ou de terceiro possa comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, a objetividade ou a finalidade pública da atuação institucional, especialmente quando o colaborador:

I - atuar em processo, contrato, fiscalização ou decisão que envolva interesse próprio, de familiar, amigo íntimo, sócio ou parceiro comercial;

II - contratar ou influenciar a contratação de pessoa com quem mantenha vínculo pessoal, familiar, econômico ou profissional;

III - utilizar informação obtida em razão da função para benefício próprio ou de terceiros;

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

IV - receber vantagem, favor ou promessa de pessoa interessada em decisão ou serviço da instituição;

V - prestar serviço, manter negócio ou exercer atividade privada incompatível com suas atribuições ou relacionada a pessoa submetida à sua decisão, fiscalização ou influência;

VI - intermediar interesse privado perante o CRM-PB;

VII - participar de decisão administrativa sem declarar impedimento ou conflito de interesses;

VIII - utilizar o cargo, a estrutura ou a reputação institucional para promover atividade profissional privada.

Art. 22. O colaborador declarará imediatamente o conflito de interesses, o impedimento ou a situação que possa gerar dúvida razoável sobre sua imparcialidade à chefia competente, à Presidência ou ao setor responsável, abstendo-se de atuar até a deliberação da autoridade competente.

§ 1º O colaborador poderá formular consulta preventiva e sigilosa sobre situação concreta, sem que isso, por si só, caracterize irregularidade.

§ 2º Pelo prazo de seis meses após o desligamento, o ex-colaborador não poderá atuar perante o CRM-PB, como consultor ou representante de terceiro, em processo ou assunto no qual tenha participado de decisão ou acessado informação privilegiada.

CAPÍTULO VIII

DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, À DISCRIMINAÇÃO E À RETALIAÇÃO

Art. 23. O CRM-PB não tolerará assédio moral, assédio sexual, importunação, discriminação, intimidação, humilhação, perseguição, retaliação ou qualquer conduta abusiva no ambiente de trabalho ou em decorrência dele.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

§ 1º Considera-se assédio moral a conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que exponha a pessoa a situação humilhante, constrangedora ou degradante, capaz de comprometer sua dignidade, saúde, integridade ou desempenho.

§ 2º Considera-se assédio sexual a conduta de conotação sexual, praticada no ambiente de trabalho ou em razão dele, que cause constrangimento, intimidação ou ameaça, ou que condicione vantagem, permanência, promoção ou tratamento funcional.

§ 3º A ausência de reiteração não impede que conduta isolada seja apurada como intimidação, humilhação, discriminação, violência, importunação ou abuso funcional.

§ 4º Divergências profissionais, cobrança objetiva de resultados, avaliação de desempenho e exercício regular das competências de gestão não caracterizam assédio quando realizados de forma respeitosa, proporcional, impessoal e compatível com as atribuições funcionais.

Art. 24. As ocorrências poderão ser comunicadas pela pessoa afetada ou por terceiro à Presidência, à chefia competente, à Ouvidoria, ao setor de Recursos Humanos ou a canal institucional próprio.

§ 1º O gestor que tiver conhecimento de possível assédio, discriminação ou retaliação deverá encaminhar a ocorrência à instância competente, sem realizar investigação paralela que comprometa a apuração.

§ 2º Serão assegurados o tratamento respeitoso, o sigilo possível, a proteção da intimidade e a prevenção de retaliação contra vítima, denunciante de boa-fé, testemunha ou pessoa que colabore com a apuração.

§ 3º A comunicação deliberadamente falsa ou realizada de má-fé poderá ser apurada, sem prejuízo da proteção de quem relate fatos que razoavelmente considere verdadeiros.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

CAPÍTULO IX

DAS MANIFESTAÇÕES PESSOAIS E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. É assegurada a liberdade individual de pensamento, crença, convicção política, filiação partidária, atividade sindical e manifestação religiosa, desde que seu exercício:

I - não seja realizado em nome do CRM-PB sem autorização;

II - não utilize indevida ou abusivamente recursos, símbolos, espaços ou canais institucionais;

III - não envolva coação, constrangimento, assédio ou discriminação;

IV - não prejudique o atendimento, a continuidade do serviço ou o cumprimento das atribuições funcionais.

Parágrafo único. Não se inclui nas vedações deste artigo a atividade sindical regularmente exercida nem a manifestação pessoal compatível com o ambiente profissional.

Art. 26. Somente pessoas formalmente autorizadas poderão manifestar-se em nome do CRM-PB perante a imprensa, veículos de comunicação, órgãos públicos ou entidades externas.

Parágrafo único. É preservada a manifestação em caráter pessoal, desde que não seja apresentada como posicionamento institucional, não utilize informação sigilosa e não implique uso indevido do nome, da identidade visual ou dos recursos do CRM-PB.

Art. 27. É vedado criar sites, páginas, perfis, grupos, canais, campanhas, peças gráficas ou conteúdos digitais em nome do CRM-PB sem autorização expressa da Presidência ou da autoridade competente.

Parágrafo único. O colaborador deverá adotar cautelas para que suas manifestações pessoais em redes sociais não sejam confundidas com posicionamento institucional nem revelem informações protegidas.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

CAPÍTULO X

DOS CANAIS, DA APURAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Suspeitas de violação a este Código poderão ser comunicadas à chefia imediata, à Presidência, à Ouvidoria, ao setor de Recursos Humanos, à assessoria jurídica ou a outro canal formal instituído pelo CRM-PB.

§ 1º As comunicações serão tratadas com discrição, imparcialidade e preservação do sigilo possível, sem prejuízo da apuração dos fatos e do direito de defesa.

§ 2º O CRM-PB poderá admitir comunicação identificada, sigilosa ou anônima, conforme os meios disponíveis, desde que contenha elementos mínimos que permitam a análise ou apuração.

§ 3º O CRM-PB protegerá a identidade do comunicante e vedará sanção, perseguição ou retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar indícios de irregularidade, nos limites da legislação e da apuração.

Art. 29. O descumprimento deste Código poderá ensejar, conforme a natureza da conduta, a gravidade dos fatos e o regime jurídico aplicável:

I - orientação funcional, recomendação de adequação ou capacitação, sem natureza punitiva;

II - instauração de procedimento de apuração;

III - aplicação das medidas disciplinares previstas na legislação, no regulamento de pessoal, no contrato de trabalho ou em instrumento normativo aplicável;

IV - aplicação de sanções contratuais, solicitação de substituição de trabalhador terceirizado ou rescisão contratual;

V - comunicação às autoridades competentes;

VI - responsabilização civil, administrativa ou penal, quando cabível.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

§ 1º Toda medida de natureza punitiva será aplicada pela autoridade competente, mediante decisão motivada, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regime jurídico aplicável.

§ 2º Este Código não constitui fundamento autônomo para aplicação de penalidade não prevista na legislação, no regulamento de pessoal, no contrato ou no instrumento normativo aplicável.

§ 3º A apuração observará o regime jurídico próprio do vínculo mantido pelo envolvido e o procedimento estabelecido em norma interna.

§ 4º O descumprimento definitivamente reconhecido poderá ser registrado nos assentamentos funcionais e considerado em avaliações de desempenho ou como critério de desempate em promoções, quando compatível com o vínculo e a regulamentação interna.

Art. 30. Em relação aos trabalhadores terceirizados ou vinculados a pessoa jurídica contratada, as ocorrências serão comunicadas à empresa empregadora ou contratada e tratadas pelos mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

§ 1º O CRM-PB poderá solicitar a substituição do trabalhador, aplicar sanções à contratada ou adotar outras providências previstas no contrato e na legislação.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a adoção de medidas imediatas e proporcionais para preservar a segurança das pessoas, dos dados, dos sistemas, do patrimônio e da continuidade do serviço.

Art. 31. O CRM-PB promoverá ações periódicas de divulgação e capacitação sobre este Código, especialmente nos temas de integridade, proteção de dados, segurança da informação, conflitos de interesses, nepotismo, assédio e relacionamento com terceiros.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, ouvida a assessoria jurídica quando necessário, respeitadas as competências do Plenário e o regime jurídico de cada vínculo.

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente resolução institui o Código de Conduta dos Colaboradores do CRM-PB, reunindo padrões de integridade, comportamento profissional e responsabilidade funcional aplicáveis às atividades administrativas, técnicas, gerenciais, consultivas e de apoio.

O Código aplica-se a empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções de confiança, estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços, consultores e assessores. Não alcança, exclusivamente pelo exercício de mandato ou função honorífica, conselheiros, delegados e membros externos de colegiados, sujeitos a disciplina própria.

A norma estabelece princípios, deveres e vedações sobre atendimento, uso de bens e sistemas, sigilo, proteção de dados, inteligência artificial, relações com terceiros, nepotismo, brindes, conflitos de interesses, assédio, discriminação, comunicação institucional e atuação após o desligamento.

Também disciplina os canais de comunicação, a proteção ao denunciante de boa-fé e a apuração das infrações. As medidas observarão o regime jurídico de cada vínculo, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, sem criar penalidades autônomas.

A resolução fortalece a governança, previne desvios e protege as pessoas, as informações e o patrimônio do CRM-PB. Prevê, ainda, ciência formal e capacitação periódica sobre o Código.

Bruno Leandro de Souza

Conselheiro Relator

CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | http://www.crmpb.org.br